

MANUAL OPERATIVO

PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DA CEASA/PR

PDV 2025

O presente Manual apresenta as normas e os procedimentos que o candidato a rescisão contratual incentivada deve seguir para sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

A homologação da inscrição do candidato ao Programa **de Demissão Voluntária** significa que foi aceito o seu pedido de desligamento da CEASA/PR, na forma e nos prazos estabelecidos neste Manual.

I - CRITÉRIOS PARA ADESÃO AO PDV

1.1 - Poderão aderir ao PDV os empregados que possuam contrato de trabalho em situação regular e que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à CEASA/PR.

1.2 - Estão impedidos de manifestar sua adesão os empregados que se encontrarem nas seguintes situações jurídicas:

- (a) em licença previdenciária por doença ou acidente de trabalho;
- (b) em licença gestante;
- (c) detentores de estabilidade provisória;
- (d) estiverem com contrato de trabalho suspenso;
- (e) tenham sido reintegrados com amparo em medida liminar, aguardando; decisão definitiva de mérito;
- (f) não atendam as condições estabelecidas no item 1.1.

1.3 - Caso esteja em período de estabilidade Legal ou outro tipo de estabilidade prevista em instrumento normativo de trabalho e queira aderir ao Programa, o empregado deverá renunciar a sua estabilidade através de documento próprio que contenha a homologação do sindicato da categoria (modelo Anexo 2).

1.4 - Os empregados que durante o período de repasse de informação tiverem seu contrato de trabalho suspenso em virtude de doença ou acidente de trabalho, somente poderão se desligar da empresa após o retorno ao trabalho. Ficará a critério da Diretoria Executiva da CEASA/PR, acatar sugestão de estabelecimento de novo prazo para repasse de informação e desligamento.

1.5 – A aceitação da manifestação de adesão por parte da CEASA/PR está condicionada à observância dos seguintes critérios:

- (a) atendimento das necessidades técnicas e estruturais de cada unidade de trabalho, desde que não comprometam a capacidade de atendimento de compromissos pela instituição;
- (b) em conformidade com revisão de estratégia de funcionamento organizacional da CEASA/PR, no tocante ao tamanho, perfil do integrante do quadro de empregados necessários em cada unidade operacional;
- (c) não inviabilização do funcionamento de setores essenciais.

1.6 – O empregado que se enquadrar nas condições previstas no item 1.1 deverá formalizar sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, concordando com seus termos e condições, por meio de requerimento escrito de demissão, utilizando o Termo de Adesão ao PDV (modelo Anexo 1). O documento, devidamente datado, deverá encaminhado à Divisão de Recursos Humanos pelo e-mail rhceasa@ceasa.pr.gov.br, dentro do prazo estipulado.

1.7 – A empresa adotará o critério temporal para manifestação de concordância com a adesão, considerando, para cada cargo, a preferência de desligamento ao empregado com maior tempo de serviço na CEASA/PR, seguido, sucessivamente, pelos critérios de idade e condição de aposentadoria.

1.8 – O período para inscrição no Programa de Demissão Voluntária será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do Edital do PDV no site da CEASA/PR.

1.8.1 – Após o término do prazo previsto no item 1.8, a CEASA/PR divulgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a lista contendo o nome completo e a data de desligamento dos empregados cujas inscrições para participação no Programa de Demissão Voluntária tenham sido homologadas.

1.8.2 - Sendo uma questão de juízo de oportunidade e conveniência, caberá recurso administrativo à Diretoria da CEASA/PR, que terá competência para a decisão final sobre possíveis indeferimentos de inscrições.

1.9 - Todos os pedidos de adesão serão analisados pela Diretoria Executiva da CEASA/PR e, posteriormente, encaminhados à Comissão de Execução do Programa de Demissão Voluntária, instituída por Resolução da Diretoria. Essa Comissão será responsável por conduzir integralmente a instrução do processo de desligamento dos participantes.

1.9.1 – Parecer da Comissão do PDV, fundamentado na análise da seguinte documentação: Termo de Adesão; manifestação expressa do superior imediato do solicitante; e apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO demissional), emitido por médico do trabalho da empresa prestadora de serviços

de medicina, segurança do trabalho e saúde ocupacional contratada pela CEASA/PR.

1.10 – O motivo das rescisões contratuais será **“Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado”**, restando assegurado o pagamento das seguintes verbas rescisórias, no que couber:

- (a) Remuneração dos dias de trabalho ou saldo de salário, se houver;
- (b) Férias proporcionais (inciso II do art. 484-A, da Lei 13.467/2017);
- (d) Férias vencidas simples ou em dobro, se houver (inciso II do art. 484-A, da Lei 13.467/2017);
- (e) Terço constitucional sobre todas as férias, proporcionais e integrais vencidas simples ou em dobro (art. 7º, inc. XVII, da CF e inciso II do art. 484-A, da Lei 13.467/2017);
- (f) 13º salário proporcional (art. 3º, da Lei 4090/62 e inciso II do art. 484-A, da Lei 13.467/2017);

1.10.1 – **AVISO PRÉVIO:** A CEASA/PR dispensará o pagamento do aviso prévio, por parte do empregado; “artigo 477-B da Lei 13.4673 de julho de 2017.

1.11 - No caso de pedido de demissão, o empregado não poderá sacar os valores depositados em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, salvo após um período de 3 (três) anos de inatividade. Além disso, não terá direito à multa de 40% sobre o total dos depósitos efetuados.

1.12 – Serão assegurados aos aderentes os seguintes incentivos financeiros e sociais:

1.12.1 – **INDENIZAÇÃO:** o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração normal do empregado (composta por salário base, adicionais e gratificação de função) será pago em 36 (trinta e seis) parcelas fixas, sem qualquer reajuste ou atualização monetária. Esse montante estará limitado a, no máximo, 28 (vinte e oito) remunerações integrais para os empregados que tiverem 35 (trinta e cinco) anos ou mais de serviço prestado à CEASA/PR.

1.12.1.1 – Por se tratarem de verbas de natureza indenizatória, não haverá incidência de tributos, como INSS e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, tampouco recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.12.1.2 – Para efeito de cálculo da compensação financeira, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho.

1.12.1.3 – Em caso de falecimento do empregado, as parcelas remanescentes do PDV serão pagas aos seus herdeiros legais, conforme previsto na legislação civil vigente.

1.12.1.4 – **DESCONTO:** durante a vigência do Programa de Demissão Voluntária – PDV, serão descontados dos valores pagos a título de indenização os montantes referentes a pensão alimentícia, mensalidades de associações ou sindicatos, bem como empréstimos consignados.

1.14 - **Plano de Saúde**, a CEASA/PR realizará o ressarcimento, a título de indenização, de 90% (noventa por cento) do valor das mensalidades aos empregados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de desligamento da empresa, condicionado ao cumprimento das exigências previstas no artigo 2º da Resolução de Diretoria nº 1238/2023.

1.14.1 - **Plano de Saúde**, os custos referentes aos dependentes serão integralmente de responsabilidade do empregado.

II – FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Os funcionários que cumprirem os requisitos estabelecidos poderão inscrever-se no Programa de Demissão Voluntária no período de **14/01/2026 a 13/02/2026**, mediante preenchimento do formulário de adesão (Anexo I), disponível no site da CEASA/PR e na Divisão de Recursos Humanos.

O Termo de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária (Anexo I), devidamente preenchido e assinado, deverá ser enviado à Divisão de Recursos Humanos por meio do e-mail rhceasa@ceasa.pr.gov.br.

III – INSTRUÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

A adesão recebida pela Divisão de Recursos Humanos deverá ser encaminhada à Comissão de Execução do Programa de Demissão Voluntária (PDV).

Compete à Comissão validar a instrução do processo, verificando junto à Divisão de Recursos Humanos as seguintes informações:

- a) Tempo de serviço do empregado;
- b) Situação do contrato de trabalho, conforme previsto no item 1.1;
- c) Existência de período de estabilidade legal ou convencional;
- d) Saldo das verbas rescisórias.

IV – HOMOLOGAÇÃO OU INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

a) De posse das informações fornecidas pela Gerência de Recursos Humanos, caberá à Comissão avaliar se o candidato atende aos requisitos para adesão e, posteriormente, encaminhar o processo ao Presidente da CEASA/PR.

b) A decisão do Presidente da CEASA/PR, seja de homologação ou indeferimento do pedido de adesão ao PDV, deverá ser publicada no site institucional da CEASA/PR, **até o dia 20/02/2026**.

V - DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

As informações fornecidas pelo gerente a quem o candidato estiver subordinado, bem como pela Divisão de Recursos Humanos, deverão ser encaminhadas à Comissão de Execução do PDV.

VI – DO PRAZO MÁXIMO PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo máximo para rescisão contratual será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação da homologação, conforme cronograma definido pela Diretoria Executiva.

VII - DA FORMA E DATA DE PAGAMENTO

As parcelas mencionadas no item 1.12.1 serão pagas por meio da conta corrente bancária que o empregado informou à Divisão de Recursos Humanos para o recebimento de seus salários. Os créditos serão efetuados no dia 28 de cada mês, sendo a primeira parcela depositada em até 30 dias contados a partir da data da rescisão do contrato de trabalho.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Caso o funcionário venha a falecer durante o período de pagamento da indenização do PDV, as parcelas vincendas dos benefícios financeiros serão destinadas aos seus herdeiros, em conformidade com a legislação civil vigente.
- b) A adesão ao programa não compromete os direitos trabalhistas dos funcionários relativos à rescisão do contrato de trabalho pela modalidade de **“Pedido de Demissão por Iniciativa do Empregado”**.
- c) A adesão ao Programa de Demissão Voluntária, não isenta o funcionário do desligamento por justa causa conforme previsto no art. 482 da CLT, o que acarretará a perda dos direitos e benefícios previstos no PDV.
- d) O descumprimento de qualquer das regras previstas neste documento resultará na exclusão automática do funcionário do Programa.
- e) Os casos omissos serão avaliados pela Comissão do PDV, que encaminhará suas deliberações para aprovação da Diretoria Executiva da CEASA/PR.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV

Eu _____,
nome _____, lotado
cargo _____

na _____, voluntariamente venho solicitar à Diretoria Executiva, minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, instituído pela CEASA/PR, concordando em receber a título de indenização, os valores e benefícios sociais estipulados pelo programa, independentemente das verbas rescisórias decorrentes da “Extinção do Contrato de Trabalho por Iniciativa do Empregado”.

Declaro ter conhecimento de todos os termos do Programa de Demissão Voluntária – PDV, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos critérios, forma de participação e prazos nele estabelecidos.

Declaro, em observação ao item 1.1 do Manual Operativo do PDV que meu contrato de trabalho está em situação regular e me comprometo a repassar informações adquiridas ao longo da carreira na CEASA/PR, a quem for assumir as minhas atividades.

Declaro estar ciente que uma vez aceita minha adesão ao Programa, esta é irretratável e irrevogável, aceitando todos os critérios estabelecidos pelo Programa.

Sendo homologado o **Termo de Adesão**, a CEASA/PR dispensará o empregado do pagamento do “**Aviso Prévio**”, artigo 477-B da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 “**Reforma Trabalhista**”.

Local e data

Assinatura

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO TERMO DE ADESÃO

Empregado: _____

Data ____ / ____ / ____

Hora: _____

Anexos _____

Local

Carimbo e Assinatura

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA À ESTABILIDADE LEGAL / CONVENCIONAL PARA FINS DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.

Eu, _____, RG. _____, como dirigente / representante do Sindicato: _____, renuncio, para fins de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, da CEASA/PR, a estabilidade legal prevista no § 3º do art. 543 da CLT. Renuncio ainda, para o mesmo fim, a qualquer outra estabilidade prevista em Lei ou Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho, dentre as quais as decorrentes de acidente de trabalho, gestante e membro de CIPA.

_____, _____ de _____ de 2026.
Local dia mês

Assinatura

Homologação do Sindicato:

Nome e assinatura